



**NOVOS PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO
INTERINSTITUCIONAIS, MINTER/DINTER
NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

EDITAL Nº 23/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Avaliação, no uso de suas atribuições, torna público a seleção de propostas das universidades, das instituições de ensino, dos centros de pesquisa, públicos e privados e demais instituições que ofertem pós-graduação stricto sensu reconhecida, projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, em observância à regulamentação da Portaria Capes nº 26, de 23 de março de 2012, e ao calendário fixado pela Portaria Capes nº 11, de 28 de janeiro de 2014, bem como às normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1. OBJETIVO GERAL

O presente Edital tem por objetivo instruir a apresentação de projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, Minter/Dinter Nacionais e Internacionais, visando formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico e de inovação.

1.1. Objetivos Específicos

São objetivos dos projetos Minter/Dinter:

- a) viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;
- b) explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:

- apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
 - subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
 - fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação.
- c) contribuir para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
- d) contribuir para o surgimento, no âmbito das instituições receptoras, de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
- e) contribuir para o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa em estágios diferenciais de desenvolvimento, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROJETO MINTER/DINTER

2.1. Instituição Promotora

Responde pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do projeto Minter/Dinter. Sua participação efetiva-se por intermédio de um de seus programas de pós-graduação, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta de mestrado ou doutorado em outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela Capes, tendo em relação ao Minter/Dinter as mesmas responsabilidades que as relativas ao curso de mestrado e doutorado regularmente oferecido em sua sede.

2.2. Instituição Receptora

É a instituição em cujo estabelecimento são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento do Projeto Minter/Dinter. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos alunos.

3. REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

Os projetos Minter/Dinter Nacionais e Internacionais deverão ter caráter temporário, podendo ser ofertados somente a um grupo ou turma de alunos, e atender necessária e obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

3.1. Requisitos Gerais

- a) Os projetos Minter/Dinter devem ser apresentados por uma única instituição promotora e para uma única instituição receptora, sendo vedada a apresentação de projetos de um conjunto de IES (em redes ou em outras formações associativas) enquanto promotoras. Igualmente não poderá haver um conjunto associado de IES enquanto receptoras, podendo, no entanto, contemplar a participação de docentes bem como de discentes de instituições do entorno geográfico territorial;
- b) O Programa promotor pode apresentar somente um projeto de Minter e um projeto de Dinter, desde que ambas não se destinem a uma mesma instituição receptora;
- c) Programas de Pós-Graduação não poderão apresentar projetos de Minter na modalidade Mestrado Profissional.

3.2. Quanto ao Programa Promotor

- a) ter nota igual ou superior a **5 (cinco)** na Avaliação Trienal 2013 da Capes;
- b) ter condição de desenvolver o Minter/Dinter sem comprometer o desempenho dos cursos que oferece em sua sede;
- c) demonstrar o comprometimento do programa em termos institucionais;
- d) comprometer-se a garantir no desenvolvimento do Minter/Dinter o mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- e) declarar que as atividades dos professores e orientadores credenciados no projeto submetido à CAPES serão computadas como atividades didáticas compatíveis com o respectivo regime de trabalho ao qual esses profissionais estejam vinculados;
- f) adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- g) realizar a seleção, matrícula e titulação dos alunos em conformidade com o regulamento do curso;
- h) prestar, por intermédio do módulo Coleta de Dados na Plataforma Sucupira, as informações referentes aos alunos e atividades do Projeto Minter/Dinter como parte das atividades do programa;

- i) promover o estágio obrigatório aos discentes participantes do Dinter, tanto nacional quanto internacional. No caso do Minter, esse estágio é opcional;
- j) promover o acompanhamento das atividades correspondentes ao Minter/Dinter.

3.3. Quanto à Instituição Receptora

- a) dispor dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa considerados indispensáveis para o projeto;
- b) contar, durante todo o período de execução do projeto, com, pelo menos, um docente/pesquisador em condições de coordenar localmente o projeto do ponto de vista acadêmico e gerencial;
- c) demonstrar, quando não for instituição brasileira, que o projeto de implantação de Minter/Dinter brasileiro está técnica e legalmente amparada pela legislação do país receptor, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país;

4. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Submissão dos Projetos

Os projetos Minter/Dinter devem ser encaminhados à Capes por via eletrônica, no período de 19 de maio a 20 de junho de 2014, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Projetos: Minter e/ou Dinter), disponível na página eletrônica: [http://www.capes.gov.br/avaliacao/Projetos: Minter e/ou Dinter](http://www.capes.gov.br/avaliacao/Projetos:Minter_e/ou_Dinter), mediante o qual devem ser prestadas nos campos específicos as seguintes informações:

- a) Identificação das Instituições Participantes: Promotora e Receptora;
- b) Identificação do Projeto Minter ou Dinter, informando dados do programa promotor, previsão de número de vagas, informações relativas a projetos Minter/Dinter submetidas anteriormente;
- c) Informações sobre as coordenações por parte do programa promotor e na instituição receptora;
- d) Descrição, com justificativa, relevância e impacto do projeto;
- e) Quadro Docente, com a identificação individualizada dos professores que participarão do projeto;

- f) Plano Acadêmico, com objetivos, metas, critérios e sistemática de seleção de alunos, elenco de disciplinas, planejamento do estágio obrigatório;
- g) Apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- h) Infraestrutura, principalmente na instituição receptora, com informações sobre os laboratórios, biblioteca e utilização do Portal de Periódicos da Capes;
- i) Cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto;
- j) Documentos anexos (vide itens 4.2 e 4.3).

4.2. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Nacionais

- a) Carta de encaminhamento na qual declara que se trata de um projeto de Minter ou Dinter apresentada em 2014 entre o Programa de Pós Graduação <Nome do Programa de Pós-Graduação> da Instituição <Nome da Instituição Promotora> como Programa Promotor com a Instituição <Nome da Instituição Receptora> como Receptora;
- b) Ofício assinado pelo Coordenador do Programa Promotor e pelo Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Promotora expressando a concordância com a apresentação do projeto e, em caso de aprovação, com o desenvolvimento do Minter ou Dinter;
- c) Ofício do Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Receptora declarando que o Minter ou Dinter em pauta atende ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). No caso da Instituição Receptora ainda não ter um PDI, apresentar uma apreciação sintética sobre a relevância e impacto institucional do Minter ou Dinter em proposição;
- d) Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber, as responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos entes participantes.
- e) Esses documentos são obrigatórios e devem ser anexados em formato PDF (digitados ou escaneados), não protegidos, de tamanho máximo de 2,5 MB cada.

4.3. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Internacionais

- a) Carta de encaminhamento na qual se declara que se trata de um projeto de Minter ou Dinter apresentada em 2014 pelo Programa de Pós Graduação <Nome do Programa de Pós-Graduação Promotor>;
- b) Ofício assinado pelo Coordenador do Programa Promotor e pelo Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Promotora expressando a

concordância com a apresentação do projeto e, em caso de aprovação, com o desenvolvimento do Minter ou Dinter;

- c) É facultado anexar um terceiro arquivo: detalhamento do plano acadêmico em algum aspecto adicional, desde que o mesmo seja fundamental para justificar o projeto;
- d) Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber, as responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos entes participantes.
- e) Esses documentos são obrigatórios, exceto aquele descrito na letra “c” do item 4.3, e devem ser anexados em formato PDF (digitados ou escaneados), não protegidos, de tamanho máximo de 2,5 MB cada.

5. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Avaliação dos Projetos Nacionais

Os projetos Minter/Dinter apresentados nesta submissão serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento.

A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas, que uma vez não atendidas determinarão a eliminação do projeto;
- b) Segunda Etapa: análise de mérito, seguida de emissão de parecer detalhado sobre o projeto proposto, realizada pela Comissão de Área correspondente.

Finalizadas as etapas acima descritas, os resultados serão informados aos solicitantes por meio das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e, simultaneamente, haverá divulgação desses resultados na página da CAPES por meio de planilha correspondente.

A partir da data de divulgação, a IES terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar recursos, caso julgue procedente.

5.2. Avaliação dos Projetos Internacionais

Os projetos Minter/Dinter apresentados nesta submissão serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento.

A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:

1. Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas, que uma vez não atendidas determinarão a eliminação do projeto;
2. Segunda Etapa: análise pela Diretoria Executiva da Capes quanto à pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira;
3. Terceira Etapa: análise de mérito, seguida de emissão de parecer detalhado sobre o projeto, realizada pela Comissão de Área correspondente.

Finalizadas as etapas acima descritas, os resultados serão informados aos solicitantes por meio das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e, simultaneamente, haverá divulgação desses resultados na página da CAPES por meio de planilha correspondente.

A partir da data de divulgação, a IES terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar recursos, caso julgue procedente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do Princípio da Gratuidade do Ensino Público conforme previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, é vedado o financiamento de projetos Minter e Dinter valendo-se da cobrança de mensalidades ou taxas dos alunos matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em que forem públicas as instituições promotoras, atendendo a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU conforme item 9.2.1.1 do Acórdão nº 3.347/2012 – Plenário.

Eventuais situações omissas no presente Edital serão decididas pela CAPES, atendendo ao disposto na Portaria Capes nº 26 de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 26/03/2012, seção 1, página 19, e as normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Diretoria de Avaliação da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente